



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1406 de 1.º de Setembro de 1999

"Da nova redação ao artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1373, de 12 de fevereiro de 1999 e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

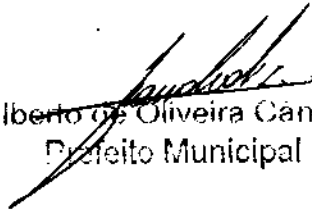
Art.1.º O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1373, de 12 de fevereiro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art.2.º O Prefeito Municipal, através do Decreto, designará os setores e os valores que serão pagos proporcionais aos cargos ocupados, obedecendo o limite fixado no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1373, de 12 de fevereiro de 1999, gratificação esta concedida por necessidade do serviço."

Art.2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1999.

Art.3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1.º de setembro de 1999.

  
Gilberto de Oliveira Cândido  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal